



CONGRESSO NACIONAL

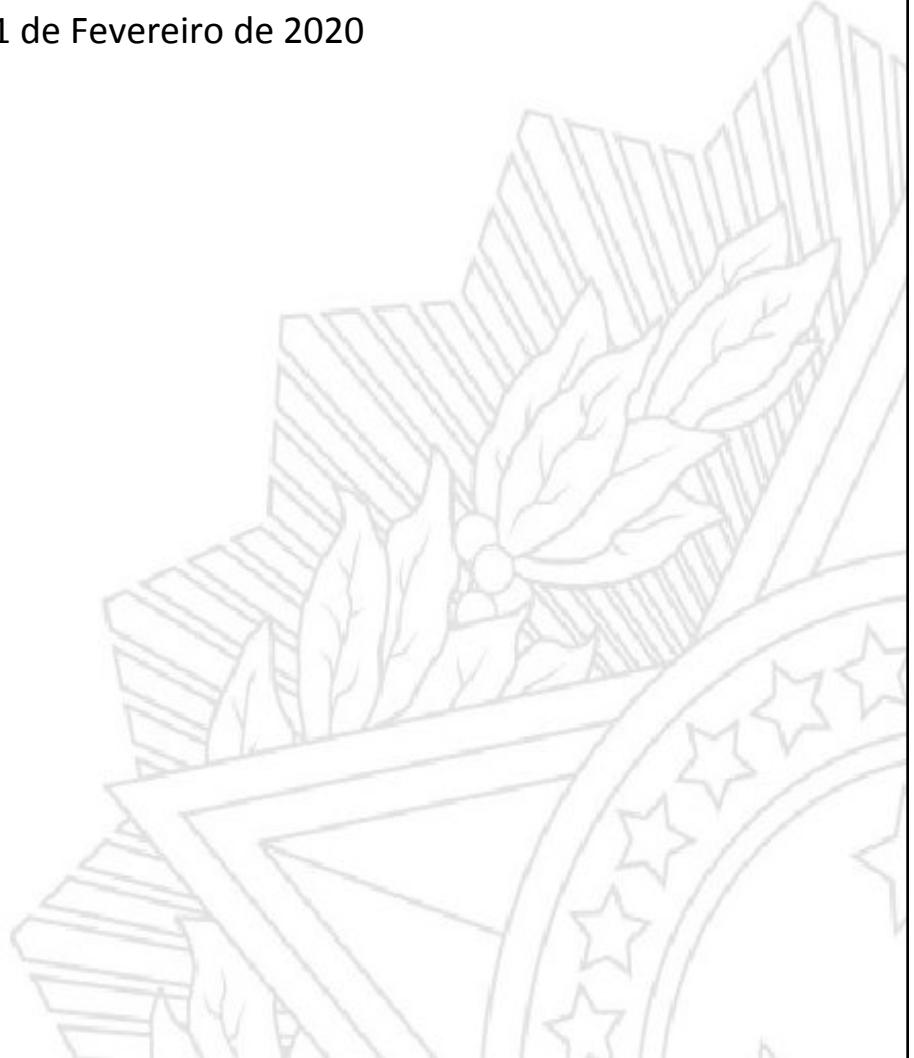
PARECER (CN) Nº 1, DE 2020

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 903, DE 2019,
sobre a Medida Provisória nº 903, de 2019, que Autoriza a
prorrogação de contratos por tempo determinado do Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo

RELATOR: Deputado Domingos Sávio

11 de Fevereiro de 2020



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 903, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 903, DE 2019

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado DOMINGOS SÁVIO

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 903, de 6 de novembro de 2019, foi submetida à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 558 de 2019, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial nº 00081/2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e do Ministério da Economia (ME).

Com apenas dois artigos, sendo um deles o da vigência, a Medida Provisória autoriza o Mapa a prorrogar por dois anos os contratos por tempo determinado de duzentos e sessenta e nove médicos veterinários, firmados a partir de 20 de novembro de 2017 e ainda vigentes na data da publicação da MP.

A contratação por tempo determinado dos médicos veterinários fundamenta-se na alínea “f” do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para as atividades “de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana”.



CD/20500.74095-09

A prorrogação por dois anos estabelecida pela Medida Provisória é adicional ao prazo limite de dois anos de prorrogação dos contratos, estabelecido pelo inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.475, de 1993. Ou seja, o prazo total de duração dos contratos passa a ser de quatro anos.

De acordo com a Exposição de Motivos apresentada, o bom funcionamento do sistema de defesa agropecuária, com pessoal qualificado e em quantitativo suficiente, é fundamental para a continuidade da importante contribuição do agronegócio brasileiro para a geração de divisas internacionais. Por isso, em 2017 o Mapa contratou emergencialmente 300 médicos veterinários, por tempo determinado (até dois anos), para suprir a carência gerada pela crescente baixa funcional na carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, que contabilizou a aposentadoria de 649 servidores entre o ano de 2016 e setembro de 2019. Entretanto, em novembro de 2019 seriam finalizados 220 desses contratos temporários, de um total de 269 ainda em exercício, o que poderia levar à interrupção da imprescindível fiscalização de produtos de origem animal realizada por esses profissionais, com iminente risco à saúde dos consumidores e severos prejuízos para o comércio interno e as exportações do setor.

Por esse motivo, em caráter excepcional e de urgência, foi apresentada a medida provisória para a prorrogação dos contratos por tempo determinado de médicos veterinários por um período total de até quatro anos.

No prazo regimental, foi apresentada apenas uma emenda à Medida Provisória, que visa a acrescentar o inciso IX ao art. 12-B da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, a qual “dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências”, para prever que a cessão dos integrantes das carreiras de que trata a referida Lei poderá ser autorizada, além das demais hipóteses elencadas no artigo, para “Estados da Federação, para exercício de cargo de Secretário de Estado ou Secretário Adjunto”.

É o relatório.



CD/2050.74095-09

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória nº 903, de 2019, autoriza o Mapa a prorrogar por dois anos os contratos por tempo determinado de duzentos e sessenta e nove médicos veterinários, firmados a partir de 20 de novembro de 2017 e ainda vigentes na data da publicação da MP, com a justificativa de que até novembro de 2019 seriam finalizados duzentos e vinte desses contratos temporários, o que poderia levar à interrupção da imprescindível fiscalização de produtos de origem animal realizada por esses profissionais.

No que tange à admissibilidade da Medida Provisória, entendemos serem atendidos os pressupostos de relevância e urgência, pois a necessidade de prorrogação dos contratos temporários de médicos veterinários é agravada pela crescente baixa funcional na carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, que contabilizou a aposentadoria de 649 servidores entre o ano de 2016 e setembro de 2019. A falta de servidores poderia levar à interrupção dos serviços de fiscalização de produtos de origem animal, com iminente risco à saúde dos consumidores e severos prejuízos para o comércio interno e as exportações do setor. Com base no exposto, **manifesto-me pela admissibilidade da Medida Provisória nº 903, de 2019.**

Atendidos os pressupostos de urgência e relevância e constatando que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas nos incisos I a IV do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal, nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas, tampouco ferem qualquer princípio ou preceito da Lei Maior, **voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da Medida Provisória nº 903, de 2019. Quanto à técnica legislativa, entendo atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998.**

A Exposição de Motivos informa que a prorrogação dos contratos prevista na MP terá um impacto orçamentário estimado da ordem de R\$ 73,5 milhões, já previstos no orçamento vigente, razão pela qual **voto pela**

CD/20500.74095-09

compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 903, de 2019.

Em relação ao mérito, apesar de a extensão dos contratos temporários não significar uma solução definitiva para o problema da fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal realizada pelo poder público, entendemos que seja adequada no atual contexto de crise fiscal. Além disso, conforme exposto pelo Governo, esse tipo de contratação é uma das ações previstas no Projeto de Reforma Administrativa, que, no caso da defesa agropecuária, tem a vantagem de possibilitar a celebração de contratos com alocação dos profissionais em localidades específicas e remanejamentos para suprir eventuais carências.

Com base no exposto, voto pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira; pela constitucionalidade, juridicidade e admissibilidade; e pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória nº 903, de 2019. No mérito, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 903, de 2019, e pela rejeição da emenda apresentada.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Relator

2020-671

CD/2050.74095-09

**Relatório de Registro de Presença****CMMRV 903/2019, 11/02/2020 às 14h30 - 2ª, Reunião**

Comissão Mista da Medida Provisória nº 903, de 2019

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS
MARCELO CASTRO	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	3. MAILZA GOMES

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	1. VAGO
MAJOR OLIMPIO	PRESENTE	2. SORAYA THRONICKE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
WEVERTON		1. RANDOLFE RODRIGUES
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO		1. VAGO
IRAJÁ		2. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	1. PAULO ROCHA
JEAN PAUL PRATES		2. ZENAIDE MAIA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JORGINHO MELLO

PODEMOS		
TITULARES	SUPLENTES	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	1. ALVARO DIAS

MDB, PP, PTB		
TITULARES	SUPLENTES	
PAULO BENGTON	PRESENTE	1. NIVALDO ALBUQUERQUE
ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PRESENTE	2. VAGO

PT		
TITULARES	SUPLENTES	
CARLOS ZARATTINI		1. AFONSO FLORENCE

PSL		
TITULARES	SUPLENTES	
BIA KICIS		1. CARLOS JORDY

**Relatório de Registro de Presença****CMMRV 903/2019, 11/02/2020 às 14h30 - 2ª, Reunião**

Comissão Mista da Medida Provisória nº 903, de 2019

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
ANDRÉ DE PAULA	1. DIEGO ANDRADE	
PL		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON ROBERTO	1. MARCELO RAMOS PRESENTE	
PSB		
TITULARES	SUPLENTES	
TADEU ALENCAR	1. ELIAS VAZ PRESENTE	
REPUBLICANOS		
TITULARES	SUPLENTES	
JHONATAN DE JESUS	1. JOÃO ROMA PRESENTE	
PSDB		
TITULARES	SUPLENTES	
DOMINGOS SÁVIO PRESENTE	1. BETO PEREIRA	
DEM		
TITULARES	SUPLENTES	
ELMAR NASCIMENTO	1. EFRAIM FILHO	
PDT		
TITULARES	SUPLENTES	
ANDRÉ FIGUEIREDO PRESENTE	1. AFONSO MOTTA	
PODEMOS		
TITULARES	SUPLENTES	
LÉO MORAES PRESENTE	1. PR. MARCO FELICIANO PRESENTE	
PMN		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAIDE PRESENTE	1. VAGO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
FLÁVIO BOLSONARO
LUIZ MIRANDA
ANGELO CORONEL
CHICO RODRIGUES
LUIZ PASTORE
PEDRO LUPION
LEILA BARROS



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
SANDERSON
CAPITÃO WAGNER
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL
CARLOS CHIODINI
PAULO PAIM



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 903/2019

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 903, de 2019, foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Deputado Domingos Sávio, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira; pela constitucionalidade, juridicidade e admissibilidade; e pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória nº 903, de 2019. No mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 903, de 2019, e pela rejeição da emenda apresentada.

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
Presidente da Comissão Mista